Câmara

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.365, DE 13 DE MARÇO DE 2000.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos carros de som veicularem mensagens de utilidade pública com objetivo informativo e educativo".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam obrigatórios os carros de som veicularem mensagens de utilidade pública com objetivo informativo e educativo.

Art. 2º - As mensagens de que trata o artigo anterior serão compostas de frases curtas e veicularão intercaladas à propaganda do carro de som.

Art. 3º - Fica determinado que as mensagens que veicularão no primeiro semestre serão as seguintes:

- Não apedrejar lâmpadas, escolas ou prédios públicos, porque foram pagos com dinheiro da própria população;
- Verifique o cartão de vacina de seu filho se não há nenhuma atrasada;
- Não jogue lixo em lugares públicos e terrenos baldios, porque provoca doenças;
- Preserve o meio ambiente que estará protegendo a vida;
- Coloque lixo na porta de sua casa somente no dia em que o caminhão de lixo for passar;
- Evite dengue – não deixe objetos com água em seu quintal;
- Matricule seu filho – lugar de criança é na escola;
- Farmácias que estão de plantão.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Março de 2000.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1365